

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, TEMPO DE DURAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS

artigo 1º | A **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA DE SINAIS**, com nome fantasia "**Acatils**", entidade formalmente constituída em 02 de maio de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.621.985/0001-99, com sede na cidade Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito Dib Cherem n.º 2.841, ap. 301, Capoeiras, CEP 88.090-000, constituída como associação e organizada nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro, com adequação à Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais diplomas legais que regem a matéria; reger-se-á por este Estatuto Social, tendo seus atos constitutivos originais arquivados no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis (SC) – Iolê Luiz Faria, registro/microfilme n.º 23167, fls. 87 do livro A-90.

artigo 2º | A **Acatils** tem como **objetivo social** unir, orientar, defender e representar os profissionais tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no estado de Santa Catarina, comprometendo-se a:

- a)** Defender os direitos e promover as responsabilidades dos tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Libras;
- b)** Apoiar e incentivar a realização de cursos, eventos e formações continuadas, visando ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos seus associados;
- c)** Facilitar o acesso à formação profissional através de estudos em tradução, interpretação e guia-interpretação;
- d)** Estimular atividades científicas, culturais e sociais, fomentando a integração e o intercâmbio entre os associados;
- e)** Promover parcerias com entidades e instituições afins, buscando enriquecer o conhecimento e aprimorar as competências dos associados;
- f)** Salientar a crucial importância da tradução, interpretação e guia-interpretação para assegurar o acesso à informação a pessoas surdas e surdocegas;
- g)** Colaborar estreitamente com associações, federações, confederações de tradutores, intérpretes, pessoas surdas e outras organizações relevantes para fortalecer a profissão e seus praticantes;
- h)** Desenvolver e manter **atividades continuadas e permanentes**, que resultam em serviços essenciais à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela **Acatils**, promovendo a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- i)** Reforçar o compromisso com a promoção e a defesa dos direitos humanos e linguísticos como um pilar fundamental de suas ações, refletindo a importância da gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil; e
- j)** Promover o voluntariado, incentivando a participação ativa da comunidade nas atividades da associação, como meio de fortalecer os laços comunitários e apoiar a missão social da **Acatils**.

Parágrafo Único. A **Acatils** se compromete a operar com base em princípios de gestão pública democrática, participação social, transparência, legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

economicidade, eficiência e eficácia. Esses princípios orientarão todas as suas atividades, desde a captação de recursos até a execução de projetos, **garantindo**:

- a) A aplicação de **contribuições sociais anuais** de forma justa e transparente, destinadas exclusivamente ao fomento das atividades da associação, proporcionando benefícios adicionais aos seus associados e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à comunidade; e
- b) A promoção de práticas de gestão que assegurem a integridade e a eficácia administrativa, bem como a prestação de contas regular, para manter a confiança de associados e do público em geral.

artigo 3º | **Para efetivar suas finalidades**, a **Acatils** buscará engajar-se ativamente na proposição, promoção, colaboração, coordenação e/ou execução de projetos, atividades e ações, estabelecendo parcerias estratégicas com a Administração Pública através de Termos de Colaboração, Fomento ou Acordos de Cooperação. Estas iniciativas visarão:

- I. Promover o fortalecimento institucional e incentivar a capacitação da sociedade civil para colaborar com o Poder Público, ampliando o impacto de suas ações;
- II. Estimular o uso eficaz e inovador de tecnologias de informação e comunicação, visando a otimização dos recursos disponíveis e a ampliação do alcance das atividades;
- III. Intensificar a cooperação institucional entre entidades federativas e organizações da sociedade civil, fortalecendo redes de apoio mútuo;
- IV. Capacitar gestores públicos e membros da sociedade civil, promovendo a sensibilização para a importância da inclusão e do desenvolvimento social por meio de projetos conjuntos; e
- V. Adotar práticas de gestão que assegurem a transparência e a eficácia administrativa, prevenindo a obtenção de vantagens indevidas e garantindo a integridade das ações empreendidas.

Parágrafo Primeiro. A **Acatils** se dedica às suas atividades por meio de elaboração, colaboração, promoção e execuções direta ou indireta de seus projetos, atividades, programas e planos de ações, podendo realizar todas as quatro etapas (elaboração/colaboração/promoção/execução) ou apenas uma ou alguma delas, podendo, para tal, fazer uso de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestações de serviços intermediários de apoio ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos e órgãos da administração pública que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo. Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio de projetos específicos, elaborados e executados diretamente pela **Acatils**, com atuação de terceiros voluntários (ou não), sempre nos termos de prévio Termo de Ajuste entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Também poderão ser executados pela **Acatils**, projetos elaborados por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), que passem por triagem pela Diretoria, sendo que todos projetos, atividades ou ações executadas, que utilizem recursos financeiros, deverão ser controlados e fiscalizados para o atingimento dos objetivos estatutários.

Parágrafo Quarto. Enfatiza-se a importância de todas as iniciativas estarem alinhadas com a promoção de **atividades e finalidades de relevância pública e social**. A **Acatils** se compromete a priorizar projetos que visem ao bem-estar coletivo, à inclusão social, ao desenvolvimento sustentável e à valorização dos direitos humanos, assegurando que suas ações contribuam significativamente para a sociedade.

artigo 4º | A **Acatils não remunera** e nem distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma contígua no Território Nacional.

artigo 5º | A **Acatils** terá um **Regimento Interno (RI)** aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento.

artigo 6º | A **Acatils**, reconhecendo a importância de sua missão e a expansão de suas atividades, reserva-se o direito de **estabelecer unidades regionais ou filiais em todo o território nacional**, com **ênfase no estado de Santa Catarina**, conforme deliberação da Diretoria. A estratégia de expansão tem como objetivo ampliar o alcance de suas ações e serviços, adaptando-se às necessidades locais e potencializando o impacto social de suas iniciativas.

Parágrafo Único. A criação de unidades ou filiais buscará a autossustentação e a integração com as comunidades locais. A Acatils empregará práticas administrativas e operacionais que garantam a eficiência e a aplicação dos recursos na promoção de seus objetivos sociais, sempre em conformidade com seus princípios éticos e estatutários.

artigo 7º | Enquanto organizada predominantemente em sua sede para fins administrativos, a **Acatils se destaca pela execução de suas atividades majoritariamente de maneira virtual e em locais diversos, facilitando o acesso e a participação do público.** A associação pode, conforme necessário, instituir unidades ou filiais que aderirão ao presente Estatuto e ao Regulamento Interno da Associação.

Parágrafo Primeiro. Para realização de suas atividades e projetos, a **Acatils** mobilizará recursos obtidos por meio de contribuições sociais anuais, doações, patrocínios, e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais. Tais colaborações serão estruturadas de modo a preservar a independência da **Acatils** e a alinhar-se integralmente com seus valores e objetivos sociais.

Parágrafo Segundo. A **Acatils** privilegia a flexibilidade na execução de suas atividades, podendo operar em ambientes variados e adaptáveis às especificidades de cada projeto ou evento, garantindo assim a máxima eficácia e inclusão.

Parágrafo Terceiro. A **Acatils também pode engajar-se em atividades produtivas e comerciais, desde que estas estejam diretamente relacionadas aos seus objetivos sociais.** Os lucros obtidos serão integralmente reinvestidos na missão da associação, promovendo a sustentabilidade e a ampliação de suas atividades em benefício da comunidade.

II. DOS ASSOCIADOS

artigo 8º | A **Acatils** acolhe um número **ilimitado de associados**, fomentando a inclusão ampla de indivíduos e entidades que desejam contribuir para o progresso dos seus objetivos sociais. A associação valoriza a diversidade de contribuições, organizando seus participantes nas seguintes **categorias distintas**, cada uma com seus direitos e responsabilidades específicos:

- I. **Associados Efetivos:** são os membros que exercem diretamente atividades de tradução, interpretação e/ou guia-interpretação, incluindo os da Diretoria e do Conselho Fiscal da Acatils. Eles possuem **voz ativa e direito de voto** nas Assembleias;
- II. **Associados Mantenedores:** aqueles que oferecem suporte por meio de contribuições financeiras, doações de recursos materiais, ou prestação de serviços voluntários, de forma regular, integrando o cadastro de Associados Mantenedores. Têm **direito à voz, mas não ao voto**;
- III. **Associados Colaboradores:** inclui os que contribuem ativamente para o desenvolvimento das atividades da Acatils, seja por meio de trabalho voluntário ou apoio solidário, abrangendo tanto surdas como pessoas não surdas. A vinculação a essa categoria é formalizada após cadastramento e aprovação da Diretoria. Têm **direito à voz, mas não ao voto**;
- IV. **Associados Institucionais:** entidades legais, como associações ou fundações, que operam em áreas abrangidas pelo artigo 2º deste Estatuto ou além. A parceria é oficializada através da assinatura de um Termo de Associação para Associados Institucionais, estabelecendo a relação com a **Acatils**. Têm **direito à voz, mas não ao voto**; e
- V. **Associados Honorários:** são considerados Associados Honorários os indivíduos homenageados pela Diretoria ou Assembleia Geral por suas contribuições significativas à **Acatils** e/ou ainda por sua participação ativa na fundação. Têm **direito à voz, mas não ao voto**.

artigo 9º | Só serão **admitidos** e mantidos os Associados, de qualquer categoria, os que preencham os seguintes requisitos:

- I. Concordem com todos os termos do Estatuto Social;
- II. Concordem com todos os termos do Regimento Interno da **Acatils**;
- III. Se comprometam a cumprir rigorosamente com as responsabilidades assumidas;
- IV. Tenham reputação ilibada, ou seja, registros de bons antecedentes;
- V. Sejam aprovados pela Diretoria, em maioria simples;
- VI. Sejam pessoas físicas maiores de 18 anos que residam e ou trabalhem no estado de Santa Catarina ou ainda pessoas jurídicas que possuam sede ou filial no estado de Santa Catarina; e
- VII. Obrigatoriedade ao pagamento da **contribuição social anual**. Aos associados que estão na condição comprovadamente de estudantes para o curso de ensino médio, técnico ou primeiro de graduação, será concedido desconto de 25%.

Parágrafo Primeiro. Para a admissão dos Associados Mantenedores, Associados Colaboradores e Associados Institucionais, os interessados deverão expressar sua vontade de associar-se requerendo sua admissão, a qual será submetida à aprovação da Diretoria, mediante apresentação de requerimento específico.

Parágrafo Segundo. A Diretoria definirá o valor da contribuição social anual para o próximo exercício, podendo estipular valores distintos para diferentes categorias de associados.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria e o Conselho Fiscal, em exercício, estarão isentos do pagamento da contribuição social anual.

artigo 10º | São deveres de todos os ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;

- III. Acatar as decisões votadas em Assembleias Gerais;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e moral da **Acatils**;
- V. Exercer com dedicação e probidade a função ou cargo para o qual seja investido;
- VI. Reportar-se a terceiros sempre em defesa da **Acatils**, tratando apenas em Assembleias eventuais problemas ou discordâncias, as quais poderão, inclusive, ser levadas à análise e votação pelos Associados, nos termos de pauta definida pela Diretoria;
- VII. Não usar o nome ou a **Acatils** para fins ou benefícios próprios;
- VIII. Comparecer e votar por ocasião das convocações das Assembleias Gerais, desde que enquadrados nas categorias de Associados Efetivos ou ainda Honorários;
- IX. Não relacionar as atividades que eventualmente exerça em prol ou na associação, às atividades pessoais, sem prévia autorização da Acatils;
- X. Manter-se em dia com o pagamento das CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ANUAIS; e
- XI. Comunicar qualquer alteração de seus endereços para correspondências / comunicados / convocações, inclusive endereços eletrônicos e telefones.

artigo 11º | São **direitos** de todos os ASSOCIADOS quites com a financeiro da **Acatils** e em pleno gozo das regalias asseguradas neste Estatuto Social:

- I. Participar como colaborador de todas as atividades promovidas pela **Acatils**, respeitando-se os necessários requisitos para tal mister;
- II. Examinar, a qualquer tempo, toda a documentação contábil e administrativa da Acatils;
- III. Serem indicados pela Diretoria para comporem o quadro da Diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- V. Serem nomeados para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. Pedir sua exclusão/retirada/desligamento, a qualquer tempo, por meio de carta de desligamento, observado o Parágrafo Sexto do Artigo 13 desse Estatuto Social;
- VII. Participar das reuniões 'públicas' da Diretoria na condição de ouvinte, submetendo à Diretoria eventuais sugestões ou reclamações, a qual, a seu critério, poderá apresentar o assunto a todos os presentes para eventual discussão; e
- VIII. Ter preferência na execução de Projetos que concorram em mesmo grau, no âmbito de suas respectivas atividades, aos demais projetos em análise, sendo permitida a preterição apenas na proporção de 01 (um) projeto por etapa.

artigo 12º | **Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Acatils.**

Parágrafo Primeiro. A exceção do quantum contido no caput deste artigo se faz aos ASSOCIADOS que vierem a ocupar cargos em órgãos diretivos, os quais, na medida de suas respectivas posições e nos termos da lei, serão solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **Acatils**, respondendo, em casos de infração estatutária e de excesso de mandato ou omissão no que tange às respectivas obrigações que competem à sua função.

Parágrafo Segundo. A condição de Associado é intransmissível, cabendo representação por procuração simples com firma reconhecida, em caso de votação em Assembleia.

artigo 13º | São causas de **exclusão** dos ASSOCIADOS:

- I. Infração ao Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- II. Prática de atos ilícitos ou nocivos, dentro ou em nome da **Acatils**;
- III. Prática de atos contrários aos princípios da **Acatils**, nos termos do respectivo Regimento Interno;
- IV. Não comparecer às reuniões da **Acatils** com regularidade;
- V. Inadimplência no pagamento das contribuições sociais anuais por período superior a um ano e meio após o vencimento, sem justificativa válida;
- VI. Em caso de falecimento do associado; e
- VII. Prática de atos contrários à moral, aos bons costumes e/ou que causem prejuízos à **Acatils** ou aos usuários dos programas ou projetos desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer exclusão deverá ser requerida pela Diretoria. Para apreciação da conduta de exclusão do Associado será instaurado um processo específico pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. Após a instauração do procedimento, o Associado será notificado exclusivamente via e-mail, com todas as informações necessárias para apresentar sua defesa escrita à Diretoria. O Associado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio do e-mail, para enviar sua defesa.

Parágrafo Terceiro. A defesa escrita do Associado deve ser enviada por e-mail para o endereço eletrônico oficial da Associação, conforme estabelecido em comunicação prévia ou no Regimento Interno. A comprovação do envio e recebimento da defesa será assegurada por meio de confirmação eletrônica, garantindo a eficácia do procedimento.

Parágrafo Quarto. A Diretoria convocará uma Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias corridos, para julgamento do recurso, que votará pela manutenção da exclusão ou restabelecimento do Associado excluído.

Parágrafo Quinto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, será informada ao Associado por qualquer um dos meios previstos no parágrafo segundo acima, a qual será fundamentada e registrada em Ata.

Parágrafo Sexto. Qualquer Associado poderá solicitar seu **desligamento/retirada**, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta de desligamento. No caso de Associados que exerçam funções administrativas ou integrem o Conselho Fiscal, **a saída deverá ser anunciada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do efetivo desligamento.**

Parágrafo Sétimo. Em caso de **vacância, por renúncia, impedimento, destituição** de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, caso não seja nomeado outro no prazo da comunicação, 30 (trinta) dias, o cargo será assumido pelos membros conforme estabelecido neste Estatuto, até que seja realizada nova eleição para o preenchimento do cargo em questão.

artigo 14º | Perderá o mandato qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo ser compulsoriamente excluído, em caso de incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou em reuniões específicas convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sem a expressa comunicação e justificativa à sede da Acatils;

- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício de cargo na Acatils; e
- V. Prática de atos ilícitos e imorais.

Parágrafo Único. A perda do mandato será decidida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e comunicada pela Diretoria. A decisão se dará pelo voto de maioria, nos termos do Parágrafo Segundo do artigo 20, e em caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate. Caso o próprio Presidente seja o membro em questão, o voto de minerva será do Diretor Administrativo-Financeiro. Entretanto, será assegurado o amplo direito de defesa, que deverá ser encaminhada à sede da **Acatils**, que convocará a Assembleia Geral para apreciar e decidir o recurso.

III. DA ADMINISTRAÇÃO

artigo 15º | A **Acatils** será administrada por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A administração poderá, a critério da Diretoria, ser efetivada por meio de parcerias ou contratações (pessoas físicas ou jurídicas) para tal fim, os quais ficarão sujeitos ao controle e gerência dos membros da Diretoria, no limite da função e responsabilidade de cada um.

artigo 16º | A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

artigo 17º | Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção/dissolução da **Acatils**;
- IV. Aprovar o Regimento Interno na forma deste Estatuto;
- V. Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VI. Destituir 'administradores';
- VII. Aprovar contas; e
- VIII. Receber e julgar os recursos de exclusão de Associados.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, e VI deste artigo, a Assembleia deverá ser especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) do total dos Associados, em primeira convocação e, o quórum que estiver presente, conforme delineado no Parágrafo Segundo do artigo 20.

Parágrafo Segundo. As votações em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) ou Assembleia Geral Ordinária (AGO), sempre serão abertas, nominais ou por aclamação, e se dirão aprovadas as demandas que obtiverem a maioria simples dos votos dos Associados com poder de voto.

Parágrafo Terceiro. Da modalidade de realização das Assembleias - As Assembleias Gerais da **Acatils** serão realizadas **prioritariamente na modalidade remota, ou seja, virtual/on-line**, visando facilitar a participação

de todos os associados, independentemente de sua localização geográfica. Para tanto, o sistema de deliberação remota adotado assegurará aos participantes plenos direitos de voz e voto, em conformidade com os princípios de igualdade, transparência e justiça, tal qual ocorreria em reuniões ou assembleias presenciais. As assembleias serão conduzidas em Libras (Língua Brasileira de Sinais), garantindo assim a plena compreensão e participação de todos os associados, que são pessoas surdas. Contudo, ressalta-se a possibilidade de realização de assembleias de forma híbrida ou ainda presencial, conforme a necessidade e a decisão da Diretoria e se for possível a logística. Estas reuniões híbridas ou presenciais poderão ocorrer na sede da **Acatils** ou em outro local que seja previamente designado e comunicado aos associados durante a convocação da respectiva assembleia. A adoção desse modelo híbrido de realização das assembleias reflete o compromisso da **Acatils** com a inclusão e a participação efetiva de todos os associados, ao mesmo tempo em que preserva a opção por encontros presenciais que favoreçam a interação direta e o fortalecimento dos vínculos entre os membros da associação.

artigo 18º | A Assembleia Geral se realizará, **ordinariamente**, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da **Acatils**, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Adicionalmente, a eleição da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária a cada **04 (quatro) anos**, conforme estabelecido pelo calendário eleitoral da Acatils, assegurando a renovação e a governança eficaz.

artigo 19º | A Assembleia Geral se realizará, **extraordinariamente**, sempre que houver necessidade de deliberação extraordinária, inclusive as urgentes que motivarem a convocação especial, porém os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em AGE:

- I. Reforma de Estatuto Social;
- II. Desligamento/Exclusão de Associado; e
- III. Extinção/Dissolução da Acatils.

Parágrafo Único: Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ser observados os critérios do artigo 20 deste Estatuto, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.

artigo 20º | **Convocação na Assembleia Geral** - A convocação da Assembleia Geral será efetivada prioritariamente pelo Presidente, ou, na sua ausência, pelo substituto legal, por meio da publicação de um **edital de convocação no site oficial da Acatils**. Esta medida visa assegurar a máxima visibilidade e acesso fácil para todos os associados. Como complemento à publicação digital, o edital poderá igualmente afixado no quadro de avisos na sede da **Acatils**. Adicionalmente, segundo a avaliação do Presidente quanto à necessidade de alcançar uma abrangência ainda maior, poderão ser utilizados métodos complementares de divulgação. Entre estes, incluem-se o envio de e-mails e o uso de outros canais digitais. Esta estratégia assegura a efetiva comunicação com todos os associados, independentemente de sua localização. Para situações específicas que demandem uma abordagem mais direta, a convocação poderá também ser realizada de forma presencial. Todas as convocações, independentemente do método escolhido, devem ser feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, excetuando-se as circunstâncias contempladas no Parágrafo Sexto do Artigo 13, para garantir aos associados tempo hábil para a preparação.

Parágrafo Primeiro. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados (50%+ 01), e em segunda convocação, com qualquer número de Associados, exceto nas Assembleias que tratem dos assuntos mencionados nos itens II, III e VI do artigo 17. Entre a primeira e a segunda convocação, deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Segundo. Para deliberar sobre os assuntos mencionados nos itens II, III e VI do artigo 17, a Assembleia Geral deverá ser instalada com um quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados. Caso esse quórum mínimo não seja alcançado na primeira convocação, serão realizadas mais duas convocações, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre elas. Se o quórum mínimo não for alcançado até a terceira convocação, será agendada uma nova data. Essa remarcação poderá ser feita no máximo em duas ocasiões. Caso o quórum mínimo não seja alcançado na terceira Assembleia Geral, as deliberações sobre os temas em questão serão realizadas seguindo-se a praxe do horário de convocação, com a efetivação da Assembleia com o quórum da maioria simples dos presentes.

artigo 21º | A **Acatils** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

artigo 22º | A Diretoria será constituída por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo-Financeiro (DAF)**, um **Diretor de Marketing e Comunicação (DMC)** e um **Diretor de Políticas Públicas e Associativas (DPA)**.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos os membros ainda que consecutivamente.

Parágrafo Segundo. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da **Acatils** os associados que exerçam cargos de confiança ou cargos comissionados junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausências temporárias ou impedimentos de qualquer Diretor, os demais Diretores poderão assumir suas funções provisoriamente, garantindo a continuidade das operações e atividades da **Acatils**. A substituição provisória será definida pela Diretoria, considerando a natureza das funções e a expertise necessária para o exercício temporário do cargo.

Parágrafo Quarto. Para ser elegível a qualquer cargo na Diretoria da **Acatils**, o **associado deve contar com, no mínimo, um ano de associação ativa e ininterrupta antes da eleição ou nomeação**. Essa exigência visa garantir que os interessados em cargos diretivos tenham um conhecimento profundo e um compromisso real com os propósitos e as atividades da associação.

artigo 23º | Respeitadas as funções de cada membro da Diretoria, no âmbito geral, são atribuições da Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da **Acatils**;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual da **Acatils**;
- III. Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum;
- IV. Emitir parecer sobre defesas eventualmente apresentadas em casos de exclusão de Associados;

- V. Administrar, gerenciar, organizar e acompanhar a execução da programação anual de atividades da **Acatils**;
- VI. Deliberar sobre todo e qualquer assunto à administração da **Acatils**, de acordo com este Estatuto Social e Regimento Interno, por meio de reuniões ou assembleias devidamente registradas em Atas. Em caso de empate nas decisões, o Presidente terá o voto de desempate; e
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

artigo 24º | Compete ao **Presidente**:

- I. Representar judicial (ativa e passivamente) e extrajudicialmente a **Acatils**, perante todos os órgãos públicos e privados, instituições privadas, e contratar serviços de terceiros, firmar parcerias e organizar o quadro administrativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, para discutir e resolver questões que não dependam de decisões em Assembleia, conforme poderes conferidos ao Presidente e à Diretoria, nos moldes deste Estatuto;
- V. Deliberar sobre os projetos e programas a serem desenvolvidos;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Aprovar as contas mensais, ordinárias ou extraordinárias;
- VIII. Deliberar sobre as despesas extraordinárias;
- IX. Decidir sobre a aplicação dos recursos obtidos pela **Acatils**, que serão aplicados necessariamente em território nacional;
- X. Contratar serviços terceirizados;
- XI. Abrir e movimentar contas-correntes em instituições financeiras, assinar cheques, utilizar cartões de saque e de crédito, realizar transações bancárias via internet, fazer aplicações e resgates de valores, podendo praticar essas atividades de forma isolada ou em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- XII. Estabelecer relações, parcerias e projetos diversos;
- XIII. Delegar poderes e constituir procuradores inclusive, com cláusulas ad judicium e et extra, por meio de procuração específica e com prazo determinado, exceto aquela com cláusula ad judicium;
- XIV. Comprar e vender bens, em nome da **Acatils**; e
- XV. Contratar e autorizar a contratação de funcionários e a prestação de serviços terceirizados com órgãos públicos e privados, conforme necessário para a execução das atividades da Acatils e apoio à categoria profissional representada, assegurando a observância dos princípios de eficiência, legalidade, e transparência, especialmente em serviços que não envolvam a prática direta de tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras.

Parágrafo Único. Os procuradores constituídos nos termos da alínea XIII acima, não têm autorização para assinar avais, realizar alienações ou prestar garantias reais ou fidejussórias em nome da Acatils, bem como solicitar empréstimos de qualquer natureza.

artigo 25º | Compete ao **Diretor Administrativo-Financeiro (DAF)**:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e prestar assistência quando solicitado;
- II. Assumir a presidência da **Acatils** em caso de vacância do cargo;

- III. Coordenar as comissões e eventuais outros órgãos estabelecidos pela Diretoria;
- IV. Contribuir na orientação de políticas públicas e administrativas da **Acatils**;
- V. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, redigindo as Atas correspondentes;
- VI. Publicar todas as notícias das atividades da **Acatils**; e
- VII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **Acatils** e dos estabelecimentos em que se exerça ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- VIII. Superintender todo o movimento financeiro da **Acatils**;
- IX. Depositar em estabelecimento bancário o saldo da **Acatils**, que será movimentado por meio de cheque, transferência de fundos, em espécie e ordens de pagamento, inclusive por meio eletrônico, e que deverão receber a assinatura do Presidente;
- X. Promover a liquidação das despesas determinadas pelo Presidente, assinando os recibos;
- XI. Auxiliar o Presidente na preparação de relatórios e prestação de contas da Diretoria;
- XII. Arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- XIII. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- XIV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XV. Manter, apresentar e assegurar ao Conselho Fiscal a exatidão e fiscalização das escriturações das receitas e despesas da **Acatils**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XVI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XVII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da **Acatils**;
- XVIII. Assinar todas as movimentações financeiras, contábeis, patrimoniais, jurídicas e administrativas pela Acatils, ainda que por meio eletrônico, de forma conjunta ou isolada com o Presidente, conforme artigo 24, inciso XI;
- XIX. Organizar e coordenar as atividades necessárias para a efetivação dos pagamentos, a emissão de carteiras de associados e o gerenciamento das contribuições sociais anuais. Isso inclui a responsabilidade por cobrar e registrar os pagamentos dos associados, assegurando que todos os membros estejam em dia com suas obrigações financeiras, contribuindo assim para a sustentabilidade financeira da associação.
- XX. Apresentar no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades financeiras, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para:
 - a) Ser analisado pelo Conselho Fiscal;
 - b) Ser submetido à Assembleia Geral; e
 - c) Exame de qualquer cidadão sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. As atividades do Diretor Administrativo-Financeiro poderão, nos termos deste Estatuto Social, serem exercidas por terceiros, pessoa física ou jurídica, contratada para tal fim, sendo que, em tal caso, a função do Diretor Administrativo-Financeiro integrante da Diretoria, passará a ser fiscalizatória, devendo, para tanto, cumprir os incisos I, II, V e XVIII deste artigo, ficando sob responsabilidade do contratado a execução nos demais itens.

artigo 26º | Compete ao **Diretor de Marketing e Comunicação (DMC)**:

- I. Desenvolver e implementar estratégias de marketing e comunicação para promover a imagem e os objetivos da **Acatils**;
- II. Coordenar as campanhas de marketing e comunicação, incluindo mídias digitais e tradicionais;
- III. Supervisionar a produção de materiais de comunicação, como brochuras, boletins informativos e publicações nas redes sociais;
- IV. Gerenciar as relações públicas, incluindo o contato com a mídia e a organização de eventos promocionais;
- V. Analisar e relatar a eficácia das campanhas e estratégias de marketing;
- VI. Colaborar com a Diretoria para garantir uma comunicação coesa e eficaz;
- VII. Gerenciar o orçamento do departamento de marketing e comunicação;
- VIII. Manter-se atualizado sobre as tendências do mercado e as melhores práticas em marketing e comunicação;
- IX. Liderar e motivar a equipe de marketing e comunicação para alcançar os objetivos estabelecidos.

artigo 27º | Compete ao **Diretor de Políticas Públicas e Associativas (DPA)**:

- I. Desenvolver e coordenar iniciativas de políticas públicas que apoiem e promovam os profissionais de tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras, em consonância com os objetivos sociais da **Acatils**;
- II. Representar a **Acatils** em fóruns, debates e diálogos com entidades governamentais e não governamentais, visando a defesa dos interesses dos associados e a promoção de políticas inclusivas;
- III. Coordenar a organização de eventos, cursos e formações continuadas que visem ao aprimoramento profissional dos associados, bem como ao incentivo da pesquisa e do desenvolvimento científico na área;
- IV. Fomentar a criação de projetos que promovam a inclusão social e o acesso à informação para pessoas surdas e surdocegas, reforçando a importância social dos tradutores, intérpretes e guias-intérpretes de Libras;
- V. Articular ações e campanhas que visem à sensibilização e à conscientização da sociedade sobre a importância da tradução, interpretação e guia-interpretação de Libras para a inclusão social;
- VI. Monitorar e avaliar o impacto das políticas públicas e associativas implementadas, propondo ajustes e melhorias conforme necessário, para assegurar o alinhamento com os objetivos e compromissos da **Acatils**;
- VII. Colaborar com o Presidente na elaboração de relatórios de atividades, demonstrando os avanços e os resultados das iniciativas de políticas públicas e associativas; e
- VIII. Estabelecer e manter parcerias estratégicas com organizações educacionais, associações profissionais e entidades do terceiro setor, para promover o desenvolvimento profissional contínuo dos associados.

artigo 28º | O **Conselho Fiscal** será constituído por número não fixo, mas no **mínimo de 03 (três) membros**, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, **04 (quatro) anos.**

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o cargo ficará vacante até a próxima Assembleia em que se elegerá novo membro para dar continuidade ao mandato ou ainda iniciar novo mandato.

artigo 29º | Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I. Examinar e manter escrituração das receitas e despesas da **Acatils** em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e fiscalização;
- II. Analisar e opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro e Administrativo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Acatils**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. Requisitar Assembleia Geral Extraordinária se entender que há questões financeiras que devem ser levadas à deliberação.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

IV. DOS RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

artigo 30º | Para consecução de suas atividades, a **Acatils** contará com **recursos captados por meio** de:

- I. Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- II. Contribuições Sociais Anuais dos associados; e
- III. Subsídios governamentais para programas específicos;
- IV. Realização de eventos beneficentes, como leilões, bingos, rifas, jantares, entre outros;
- V. Doações de empresas e instituições;
- VI. Parcerias com empresas privadas para projetos específicos;
- VII. Fundos patrimonial (aplicações) e fundo de reserva (eventualidades);
- VIII. Rendimentos de investimentos financeiros regulamentados;
- IX. Venda de produtos ou serviços relacionados aos objetivos da **Acatils**; e
- X. Venda de Merchandising Relacionado à Missão da **Acatils**;
- XI. *Crowdfunding* ou Financiamento Coletivo;
- XII. Programas de Fidelidade e Parcerias com Cartões de Crédito;
- XIII. Campanhas On-line e Marketing Digital;
- XIV. Patrocínios Corporativos para Eventos ou Projeto;
- XV. Financiamento por meio de Incentivos Fiscais; e
- XVI. De quaisquer outros meios admitidos em lei, respeitados os critérios deste Estatuto Social, inclusive junto à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Parágrafo Primeiro. A **Acatils** adotará critérios legais para a identificação da origem das doações, assegurando a conformidade e transparência. No entanto, não será responsável por ocorrências decorrentes de informações omitidas ou adulteradas.

Parágrafo Segundo. Os bens e contribuições de qualquer natureza doados à **Acatils** não serão devolvidos ou restituídos, exceto em caso de empréstimo ou se a **Acatils** adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes de parcerias, nos quais os bens serão gravados com cláusulas de inalienabilidade. A **Acatils** formalizará a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública no caso de sua extinção.

Parágrafo Terceiro. A **Acatils** é responsável pela gestão e aplicação dos bens e contribuições recebidas, comprometendo-se a zelar por sua guarda, uso e fruição, garantindo que sejam aplicados exclusivamente nos termos deste Estatuto Social e para a consecução dos objetivos sociais em todo o território nacional.

artigo 31º | O **patrimônio** da **Acatils** será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, os quais deverão constar do Balanço Geral do Patrimônio Social e registrado em livro próprio; e
- II. De saldos de suas receitas e a existência em caixa, e dos valores depositados em estabelecimento bancário e de crédito.

Parágrafo Único. Prêmios e troféus conquistados pela **Acatils** serão considerados inalienáveis.

artigo 32º | Em caso de **dissolução ou extinção** da **Acatils**, o remanescente de seu patrimônio social será destinado para uma entidade congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos e enquadrada no conceito de Organização da Sociedade Civil, que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 ou de outra norma que a substitua.

Parágrafo Único. No caso do caput, a **Acatils** atentarà, ainda, aos termos do artigo 61 do Código Civil, e respeitará os critérios para tal instituído neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral decidir qual será a entidade beneficente que receberá remanescentes de seu patrimônio líquido, depois de deduzidos eventuais haveres, priorizando doação a entidades de fins idênticos ou semelhantes aos da entidade extinta.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

artigo 33º | A prestação de contas da **Acatils** observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **Acatils** incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal (CF).

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

artigo 34º | Os bens móveis e imóveis de propriedade da **Acatils** poderão ser alienados, mediante decisão da Diretoria, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social dela.

artigo 35º | Compromisso com Práticas ESG - A **Acatils** reafirma seu compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade social, adotando práticas que refletem os mais altos padrões de governança (G), responsabilidade social (S) e proteção ambiental (E).

Ambiental (E): A associação se compromete a adotar medidas eficazes para minimizar seu impacto ambiental, promovendo práticas sustentáveis em todas as suas operações e projetos. Isso inclui a gestão consciente dos recursos, a redução da pegada de carbono e o incentivo à conscientização ambiental.

Social (S): A Acatils se dedica a impactar positivamente a comunidade, promovendo a educação, o desenvolvimento social e a inclusão. As iniciativas sociais serão projetadas para atender às necessidades da comunidade, garantindo acesso igualitário e promovendo os direitos humanos e linguísticos

Governança (G): A organização assegura a adoção de práticas de governança transparentes e éticas, garantindo a integridade e a responsabilidade na gestão. Isso inclui a clareza nas decisões, a responsabilidade perante os stakeholders e o compromisso com a conformidade legal e regulatória.

artigo 36º | Compromisso com a não discriminação - A **Acatils** compromete-se a promover um ambiente de respeito mútuo, livre de qualquer forma de discriminação. Respeita-se a diversidade de raça, cor, religião, pessoas com deficiência, gênero, identidade, opinião política, filiação a partidos ou qualquer outra característica, assegurando que todas as ações e defesas da associação estejam centradas em questões de conduta e competência profissional, sem envolvimento com outros critérios discriminatórios. Este princípio orientará todas as atividades da Acatils, refletindo seu compromisso com os direitos humanos e a justiça social.

artigo 37º | Nos casos omissos ou questões extraordinárias que não dependam de decisões em Assembleia, a Diretoria da **Acatils** se reunirá para resolvê-los e suas decisões serão referendadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para que as reuniões da Diretoria sejam válidas, é necessário que pelo menos 50% mais 1 (um) dos integrantes da Diretoria esteja presente.

Parágrafo Segundo. Todos os associados são convidados a participar das reuniões da Diretoria, mas somente na condição de ouvintes.

Parágrafo Terceiro. Todas as reuniões da Diretoria devem ser registradas em Atas. Quando há assuntos que dependam de deliberação em Assembleia, esses assuntos devem ser incluídos na Ata e a respectiva ata deve fazer parte do Edital de Convocação para a Assembleia Geral.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2025.

VISTO DA ADVOGADA
GIOVANNA GALLUZZI DOS
SANTOS CASTANHEIRA LEÃO
OAB/SP 275.085

PRESIDENTA
THUANNY SÁ GALDINO
ACATILS 2023/2025

O Estatuto Social da Acatils foi registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o número 75.729, em 8 de abril de 2025. Caso necessite do documento original, ele pode ser solicitado por e-mail, pois a versão registrada não está disponível em formato acessível para leitura.